



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 161
QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despachos

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 4654

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS**

Portaria

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1508/2013 de 22 de Agosto de 2013

Considerando a forte pluviosidade que ocorreu na ilha Terceira, em março de 2013, em especial na freguesia de Porto Judeu;

Considerando que a chuva abundante provocou prejuízos no estabelecimento de João Ferreira Maduro;

Considerando que importa indemnizar a empresa dos estragos registados no referido estabelecimento:

Determino, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

1 – Autorizar a atribuição, a José Ferreira Maduro, contribuinte n.º 155 352 016, com sede na freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, de um subsídio a fundo perdido no montante de 5.925,55 € (cinco mil, novecentos e vinte e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), para cobertura parcial dos prejuízos que ocorreram no seu estabelecimento, mediante a apresentação de certidão comprovativa de que a empresa tem a sua situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social.

2 – A atribuição do apoio financeiro referido no número anterior será processado através do programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.6 – Mobilização de Iniciativas Empresariais.

16 de agosto de 2013. – O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1509/2013 de 22 de Agosto de 2013

Considerando a forte pluviosidade que ocorreu na ilha Terceira, em março de 2013, em especial na freguesia de Porto Judeu;

Considerando que a chuva abundante provocou prejuízos no estabelecimento explorado por Edmilson Lopes Soares;

Considerando que importa indemnizar a empresa dos estragos registados no referido estabelecimento:

**JORNAL OFICIAL**

Determino, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

1 – Autorizar a atribuição, a Edmilson Lopes Soares, contribuinte n.º 509 216 722, com sede na freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, de um subsídio a fundo perdido no montante de 7.257,79€ (sete mil, duzentos e cinquenta e sete euros e setenta e nove cêntimos), para cobertura parcial dos prejuízos que ocorreram no seu estabelecimento, mediante a apresentação de certidão comprovativa de que a empresa tem a sua situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social.

2 – A atribuição do apoio financeiro referido no número anterior será processado através do programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.6 – Mobilização de Iniciativas Empresariais.

16 de agosto de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1510/2013 de 22 de Agosto de 2013**

Considerando a forte pluviosidade que ocorreu na ilha Terceira, em março de 2013, em especial na freguesia de Porto Judeu;

Considerando que a chuva abundante provocou prejuízos no restaurante “Boca Negra”, de José Leal Soares;

Considerando que importa indemnizar a empresa dos estragos registados no referido estabelecimento:

Determino, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

1 – Autorizar a atribuição, a José Leal Soares, contribuinte n.º 185 382 398, com sede na freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, de um subsídio a fundo perdido no montante de 4.605,61 € (quatro mil, seiscentos e cinco euros e sessenta e um cêntimos), para cobertura parcial dos prejuízos que ocorreram no seu estabelecimento, mediante a apresentação de certidão comprovativa de que a empresa tem a sua situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social.

2 – A atribuição do apoio financeiro referido no número anterior será processado através do programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.6 – Mobilização de Iniciativas Empresariais.

16 de agosto de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1511/2013 de 22 de Agosto de 2013

Considerando a forte pluviosidade que ocorreu na ilha Terceira, em março de 2013, em especial na freguesia de Porto Judeu;

Considerando que a chuva abundante provocou prejuízos no estabelecimento de Suave Triunfo, Lda.;

Considerando que importa indemnizar a empresa dos estragos registados no referido estabelecimento:

Determino, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

1 – Autorizar a atribuição, a Suave Triunfo, Lda., contribuinte n.º 509 199 917, com sede na freguesia de Feteira, concelho de Angra do Heroísmo, de um subsídio a fundo perdido no montante de 6.975,00 € (seis mil, novecentos e setenta e cinco euros), para cobertura parcial dos prejuízos que ocorreram no seu estabelecimento, mediante a apresentação de certidão comprovativa de que a empresa tem a sua situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social.

2 – A atribuição do apoio financeiro referido no número anterior será processado através do programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.6 – Mobilização de Iniciativas Empresariais.

16 de agosto de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 51/2013 de 22 de Agosto de 2013

Pela Portaria n.º 28/2013, de 16 de agosto, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, e nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2011/A, de 5 de dezembro, é transferido o seguinte apoio não reembolsável:

- A Maria da Graça Sousa da Cunha Pacheco, a quantia de 2.096,10€ (dois mil e noventa e seis euros e dez cêntimos).

Rubrica orçamental:

**JORNAL OFICIAL**

- Capítulo 50 – Despesas do Plano - Programa 01 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública - Subdivisão 06 – Serviços Sociais - Ação 1.6.A – Serviços de apoio aos funcionários públicos - Classificação económica D.04.08.04.00.00 - Transferências Correntes – Famílias - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação Social.

16 de agosto de 2013. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 918/2013 de 22 de Agosto de 2013

Por Portaria n.º 146 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 9 de agosto de 2013, foi atribuída a verba de 128.935,00 € à casa do Povo do Porto Judeu, destinada à comparticipação das despesas com a empreitada de criação de Centro de Dia, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário no Porto Judeu, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 7.4 – Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

9 de agosto de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho n.º 1512/2013 de 22 de Agosto de 2013

Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI dos Ginetes um apoio financeiro no montante 360,00€ (trezentos e sessenta euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 04.03.05 - CA) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2013, da Direção Regional da Educação, destinado a pequenas obras de manutenção.

19 de agosto de 2013. - A Diretora Regional da Educação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
Aditamento n.º 62/2013 de 22 de Agosto de 2013**Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura e o Estabelecimento do Pré-Escolar Casa de Infância Santo António**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artigo 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o ensino Pré-escolar, no(a), Casa de Infância Santo António até ao número máximo de 74 alunos/crianças.
2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 75 alunos/crianças, para o ano letivo de 2012/2013.

Cláusula 6.ª**(Validade)**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.
 2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de setembro de 2012, para o ano letivo de 2012/2013 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.
- 1 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - O Diretor da Casa de Infância Santo António, *Rosa Maria Brasil Dart*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
Aditamento n.º 63/2013 de 22 de Agosto de 2013**Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura e o Estabelecimento do Pré-Escolar Casa do Povo de Rabo de Peixe I**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artigo 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o ensino Pré-escolar, no(a), Casa do Povo de Rabo de Peixe I até ao número máximo de 25 alunos/crianças.
2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 27 alunos/crianças, para o ano letivo de 2012/2013.

Cláusula 6.ª**(Validade)**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.
2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de setembro de 2012, para o ano letivo de 2012/2013 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

1 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - O Diretor da Casa do Povo de Rabo de Peixe, *José Domingos da Ponte Machado*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
Aditamento n.º 64/2013 de 22 de Agosto de 2013**Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura e o Estabelecimento do Pré-Escolar Casa do Povo da Terra - Chã**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artigo 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o ensino Pré-escolar, no(a), Casa do Povo da Terra - Chã até ao número máximo de 29 alunos/crianças.
2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 36 alunos/crianças, para o ano letivo de 2012/2013.

Cláusula 6.ª**(Validade)**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.
 2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de setembro de 2012, para o ano letivo de 2012/2013 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.
- 1 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - O Diretor da Casa do Povo da Terra – Chã, *Rui Manuel da Silva Coelho*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
Aditamento n.º 65/2013 de 22 de Agosto de 2013**Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura e o Estabelecimento do Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artigo 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2ª**(Âmbito)**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o ensino Pré-escolar, no(a), Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa até ao número máximo de 38 alunos/crianças.
2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 42 alunos/crianças, para o ano letivo de 2012/2013.

Cláusula 6ª**(Validade)**

1. O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.
 2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de setembro de 2012, para o ano letivo de 2012/2013 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.
- 1 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, *Adelaide Maria Medina Teles*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
Aditamento n.º 66/2013 de 22 de Agosto de 2013**Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura e o Estabelecimento do Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artigo 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de Março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o ensino Pré-escolar, no(a), Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória - JI Centro Social de Santa Rita até ao número máximo de 19 alunos/crianças.
2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 29 alunos/crianças, para o ano letivo de 2012/2013.

Cláusula 6.ª**(Validade)**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.
 2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de setembro de 2012, para o ano letivo de 2012/2013 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.
- 1 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
Aditamento n.º 67/2013 de 22 de Agosto de 2013**Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura e o Estabelecimento do Pré-Escolar Casa de Trabalho e Proteção à Juventude Feminina de Nordeste**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artigo 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o ensino Pré-escolar, no(a), Casa de Trabalho Casa de Trabalho e Proteção à Juventude Feminina de Nordeste até ao número máximo de 22 alunos/crianças.
2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 25 alunos/crianças, para o ano letivo de 2012/2013.

Cláusula 6.ª**(Validade)**

1. O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.
2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de setembro de 2012, para o ano letivo de 2012/2013 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

1 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - O Diretor Casa de Trabalho e Proteção à Juventude Feminina de Nordeste, *Norberto Manuel Melo Leite*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
Aditamento n.º 68/2013 de 22 de Agosto de 2013**Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura e o Estabelecimento do Pré-Escolar Centro Social e Paroquial de São Mateus**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artigo 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o ensino Pré-escolar, no(a), Centro Social e Paroquial de São Mateus até ao número máximo de 22 alunos/crianças.
2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 25 alunos/crianças, para o ano letivo de 2012/2013.

Cláusula 6.ª**(Validade)**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.
2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de setembro de 2012, para o ano letivo de 2012/2013 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

1 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - O Diretor Centro Social e Paroquial de São Mateus, *Tomás Afonso Dias Brito*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
Aditamento n.º 69/2013 de 22 de Agosto de 2013**Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura e o Estabelecimento do Pré-Escolar Coopdelga**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artigo 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o ensino Pré-escolar, o(a), Coopdelga até ao número máximo de 39 alunos/crianças.
2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 41 alunos/crianças, para o ano letivo de 2012/2013.

Cláusula 6.ª**(Validade)**

1. O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.
2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de setembro de 2012, para o ano letivo de 2012/2013 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

1 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - O Diretor Coopdelga, *Orlando Fernando Âmbar Esteves*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
Aditamento n.º 70/2013 de 22 de Agosto de 2013**Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura e o Estabelecimento do Pré-Escolar Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artigo 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o ensino Pré-escolar, o(a), Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros até ao número máximo de 20 alunos/crianças.
2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 23 alunos/crianças, para o ano letivo de 2012/2013.

Cláusula 6.ª**(Validade)**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.
2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de setembro de 2012, para o ano letivo de 2012/2013 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

1 de Setembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - O Diretor Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros, *Octávio Henrique Ribeiro de Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
Aditamento n.º 71/2013 de 22 de Agosto de 2013**Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura e o Estabelecimento do Pré-Escolar Irmandade de Nossa Senhora do Livramento**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, republicado de acordo com o artigo 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o ensino Pré-escolar, no(a), Irmandade de Nossa Senhora do Livramento até ao número máximo de 35 alunos/crianças.
2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 37 alunos/crianças, para o ano letivo de 2012/2013.

Cláusula 6.ª**(Validade)**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.
2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de setembro de 2012, para o ano letivo de 2012/2013 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

1 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - O Diretor da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, *João Fernando Gonçalves Avelar*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Extrato de Despacho n.º 197/2013 de 22 de Agosto de 2013**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 16 de agosto de 2013, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 2.327,69 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Graciosa - 9880 - 316 Santa Cruz da Graciosa, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 3.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2012/2013, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 janeiro, conjugado o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 04.03.05 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.1.6-acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por protocolos no parque desportivo regional, projeto 9.1-infraestruturas e equipamentos, programa 9 -desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

16 de agosto 2013. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Extrato de Despacho n.º 198/2013 de 22 de Agosto de 2013**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 16 de agosto de 2013, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 4.050,00 - Fundo Escolar da Escola Secundária Manuel de Arriaga - 9900-039, destinada a apoiar a organização da Fase Zonal B do 3.º Ciclo da XXIV Edição dos Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Organização, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 novembro, conjugado com os artigos 110.º a 115.º da Portaria n.º 76/2009 de 23 de setembro e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 04.03.05 - serviços e fundo autónomos, ação

**JORNAL OFICIAL**

9.3.1. - desporto escolar, projeto 9.3 - atividades desportivas, programa 9 - desenvolvimento desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

16 de agosto 2013. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Extrato de Despacho n.º 199/2013 de 22 de Agosto de 2013**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 16 de agosto de 2013, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 211,60 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande - 9600 Ribeira Grande, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal A do 2.º Ciclo dos XXIV Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 novembro, conjugado com os artigos 93.º a 98.º da Portaria n.º 60/2012/2009 de 29 de maio e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 04.03.05 - serviços e fundo autónomos, ação 5.2.2. - desporto escolar, projecto 5.2 - atividades desportivas, programa 5 - desenvolvimento desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

16 de agosto 2013. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 201/2013 de 22 de Agosto de 2013**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Gímnica dos Açores tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação Gímnica dos Açores, 1 atleta de alto rendimento, nível C com registo válido até março de 2013, e 10 jovens talentos regionais, com registos válidos, respetivamente, 1 até junho de 2013, 3 até fevereiro de 2014, 1 até março de 2014, 4 até junho de 2014 e 1 até julho de 2014;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2013 de 13 de maio e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGINA ou segundo outorgante, devidamente representada por Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2013, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 19.968,75, conforme a proposta apresentada, é de € 19.968,75.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efetuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2013 – Programa 9 “Desporto e Juventude”, Projeto 9.2 “Desenvolvimento do Desporto Federado”, Ação 9.2.4 “Excelência Desportiva”.

Cláusula 5.^a**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da atividade desenvolvida em 2013, até 31 de janeiro de 2014 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Comunicar à DRD, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer incumprimento, abandono ou alteração de objetivos dos praticantes abrangidos que ocorra durante a época desportiva;
- 6 - Apresentar à DRD o plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2014, até 31 de janeiro de 2014;
- 7 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba despectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

16 de agosto de 2013. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Gímnica dos Açores, *Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa*. - Compromisso n.º 1436PRA 2013.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 72/2013 de 22 de Agosto de 2013****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 11 de junho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, com o n.º 155, publicado no *Jornal Oficial* n.º 119, II série de 24 de junho de 2013, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do futebol e futsal, não estava determinado o apoio para a organização de uma ação de formação de avaliação inicial de arbitragem relacionada com o novo Campeonato de Futebol dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo se candidatou à organização dessa ação, o que, em consequência, lhe acarreta encargos financeiros excecionais;

Considerando o interesse desportivo regional que resulta da organização da referida ação;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Nuno Duarte Pamplona Maciel, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa com o n.º 155, publicado no *Jornal Oficial* n.º 119, II série de 24 de junho de 2013, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do futebol e futsal, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 453.329,62, conforme o programa apresentado pela AFAH, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 65.419,15.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 -

2.2 -

2.3 - € 7.978,89, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

16 de agosto 2013. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Nuno Duarte Pamplona Maciel*. - Compromisso n.º 1435 /PRA/2013, conforme o disposto no número 2.3 da cláusula 3.ª.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 919/2013 de 22 de Agosto de 2013**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes.

Considerando, em particular, o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade cultural e divulgação dos seus valores culturais, com vista à divulgação do conhecimento das comunidades e o aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, através do apoio e cooperação com instituições que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes.

Considerando que as Filarmónicas constituem formas típicas de expressão do património musical e cultural regional e, em particular, que a Filarmónica da Sociedade Recreio União Prainhense, da ilha do Pico, fundada em 1934, tem um vasto repertório e, ao longo das atividades e atuações desenvolvidas, tem dado ênfase ao resgate e preservação do património musical e etnográfico açoriano junto das comunidades açorianas residentes no Canadá e Estados Unidos da América.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e nos termos do artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 5.000,00 (cinco mil euros) à Filarmónica da Sociedade Recreio União Prainhense, verba destinada a participar a deslocação ao Canadá para participar nas Festas do Divino Espírito Santo, na cidade de Cambridge, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto 14.03 – Identidade Cultural, Classificação Económica 04.07.01 OA – Instituições sem fins lucrativos, Ação A – Açorianidade e Raízes, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

9 de agosto de 2013. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas,
Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.